

# LEI MUNICIPAL Nº 1159, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude-COMJUV e institui o Fundo Municipal da Juventude-FMJ do Município de Bom Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

# DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUV

### Seção I

### Do Conselho e suas atribuições

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Bom Jardim.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV ficará diretamente vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Qualificação e Juventude.

- Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude terá as seguintes atribuições:
- I auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude do Município;
- II estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;
- III desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;
- IV promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade:
- V realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude do município de Bom Jardim;
  - VI fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;
- VII propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais devendo a administração municipal consultar e ouvir o Conselho, no qual se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a: Educação,





Saúde, Emprego e Renda, Formação Profissional, Esporte, Cultura, Combate às Drogas, Meio Ambiente e Violência:

- VIII examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à iuventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestarem os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUV;
  - IX realizar a Conferência Municipal de Juventude;
- X elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal
- Parágrafo Único. Todos os órgãos Municipais que integrar-se-ão ao Conselho Municipal de Juventude deverão trabalhar em conjunto para maior resolução das possíveis demandas e garantir a linearidade das mesmas.
- Art. 3º A Administração Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Juventude, recurso humanos, materiais e financeiro necessários para seu funcionamento.

#### Secão II

### Da composição do conselho e de seu funcionamento

- Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) membros do Poder Público e 06 (seis) membros da Sociedade Civil, a saber:
  - I Representantes do Poder Executivo:
- 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
  - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde b)
  - C) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
  - e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação
- 01 (um) representante da Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Qualificação e Juventude
  - II Representantes da Sociedade Civil:
  - 01 (um) representante do segmento estudantil
  - b) 01 (um) representante do segmento rural
  - 01 (um) representante do segmento cultural C)





- d) 01 (um) representante do segmento religioso
- e) 01 (um) representante do segmento de esporte e lazer
- f) 01 (um) representante do segmento comercial
- § 1º A cada titular do Conselho Municipal da Juventude COMJUV corresponderá um suplente, com plenos poderes para substituí-los provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância.
- § 2º Os membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida reeleição apenas por uma única vez para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário.
- § 3º Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos municipais ou entidades que representam e nomeados pelo Prefeito.
- § 4º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser portadores do título de eleitor, residir no Município e não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.
- § 5º Os representantes das entidades e movimentos organizados serão escolhidos em um Fórum convocado para este fim, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Qualificação e Juventude, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.
- § 6º Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão empossados em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação oficial do ato de nomeação.
- § 7º Os Conselheiros exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo a função considerada serviço público relevante. Portanto é vedada a remuneração dos membros.
- **Art. 5º** O Conselho Municipal da Juventude COMJUV reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Prefeita Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros, ficando a sua organização e seu funcionamento fixados em Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, homologado por Decreto.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Municipal da Juventude instalar-se-ão com a presença mínima de 07 (sete) Conselheiros, sendo tomadas as deliberações somente por maioria simples dos membros presentes.

- Art. 6º Os Conselheiros, independentemente de representarem o Poder Público ou a Sociedade civil, poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:
  - I desvincular-se do órgão de origem da sua representação:





- II faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
  - III apresentar procedimento incompatível com a dignidade do mandato;
- IV for condenado por sentença irrecorrível, em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.
- Art. 7º A renúncia do mandato de Conselheiro será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Diretoria Executiva do Conselho e a substituição se dará por indicação de novo representante pela instituição ou pelo órgão administrativo.

#### Seção III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CMJ

- Art. 8° O Conselho Municipal da Juventude COMJUV será constituído por uma Diretoria Executiva, composta de:
  - I Presidente
  - II Vice-presidente
  - III Secretário Geral
- § 1º O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão escolhidos em votação direta e aberta, por maioria simples de votos da totalidade dos conselheiros presentes à primeira reunião.
- §2º As atribuições da Diretoria Executiva e de seus membros serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pelos membros do Conselho Municipal da Juventude e aprovado por ato do Prefeito.
- § 3º O Conselho Municipal da Juventude poderá constituir comissões, câmaras temáticas e grupos de trabalho, nos termos do Regimento Interno.
- § 4º Em caso de empate nas votações para compor a Diretoria Executiva, caberá ao Presidente do Conselho proferir o voto de desempate.
  - Art. 9º Ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude compete:
  - I Convocar e presidir as sessões do Conselho;
  - II Proferir voto:
  - III Dirigir a secretaria executiva;
  - IV Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
  - V Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
  - VI Fixar as atribuições dos demais membros.







- Art. 10. Na ausência do Presidente cabe ao Vice-Presidente assumir seu lugar.
- Art. 11. O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:
- I Plenário:
- II Comissões Técnica;
- III Secretaria Executiva.
- **Art. 12.** Fica a cargo da diretoria do Plenário presidido pelo presidente do Conselho Municipal da Juventude reunir todos os Conselheiros para deliberarem sobre as pautas levantadas para aquela sessão, com o intuito de solucioná-las.
- Art. 13. É função das Comissões Técnicas, composta dentre os membros do Conselho Municipal da Juventude COMJUV a missão de disseminar conhecimento aos jovens criando políticas públicas, bem como tendências tecnológicas, dentro do Município, difundindo conhecimentos de elevado teor relacionados a projetos sobre educação, desenvolvimento, inserção no mercado de trabalho, e apoiando a opinião pública juvenil com entrevistas e publicações de esclarecimentos e informações sobre este tema.
- **Art. 14.** A Secretaria Executiva planejará, junto ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude e das Comissões Técnicas, o desenvolvimento das políticas públicas e ações voltadas ao fortalecimento da Juventude de Bom Jardim.
- **Art. 15.** O Conselho Municipal da Juventude será organizado pela secretaria executiva que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:
  - I Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
  - II Articular programas junto aos órgãos e entidades do Município:
- III Solicitar informações junto aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundações e autarquias, relacionadas com os objetivos do Conselho

### CAPÍTULO II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

- **Art. 16.** Fica criado o Fundo Municipal da Juventude FMJ, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Direitos da Juventude do Município de Bom Jardim.
  - Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Juventude:
  - I dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
  - II as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas





- III os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
  - IV as advindas de acordos e convênios:
- V resultados de convênios, contratos, acordo e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - VI outras.
- Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal da Juventude FMJ serão aplicados com as seguintes finalidades:
  - I implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;
- II promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;
  - III apoio a estudos e pesquisas;
  - IV promoção de campanhas educativas.
- §1º A liberação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude FMJ obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.
- Art. 19. O Fundo Municipal da Juventude-FMJ ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Qualificação e Juventude, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.
- §1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Juventude-FMJ", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Juventude.
- §2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município.
- §3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Qualificação e Juventude, por meio de seu Secretário, gerir e ordenar despesas do Fundo Municipal da Juventude, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Juventude, cabendo ao seu titular:
  - I solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Juventude;
- II submeter ao Conselho Municipal da Juventude demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;







- III assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- III outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### CAPÍTULO III

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 21. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.
  - Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 23. Revoga-se a Lei de nº 905/2011, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim, 24 de novembro de 2023.

João Francisco da Silva Neto PREFEITO

